



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria Massas Alimentícias e Biscoitos de Sobral

CNPJ. 35.049.873/001-73 - CÓDIGO DA ENTIDADE 016.504.05619-7

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ministério do Trabalho e Emprego  
Subsecretaria do Trabalho de Sobral  
Processo nº 000.507/2007 (X)  
Sobral, 22.06.2007

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO CEARÁ, sediado nesta capital, à Av. Barão de Studart nº 1980 – Aldeota, órgão representativo da categoria econômica no Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RICARDO PEREIRA SALES, e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE SOBRAL, entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria de Sobral, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FRANCISCO RIPARDO OLIVEIRA, ambos autorizados pelas respectivas assembléias gerais, nos termos do que dispõe os Arts. 611 e seguintes da CLT, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 01. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores e empresários das indústrias de panificação e confeitaria de Sobral, Estado do Ceará, contado o seu termo inicial na data de 1º (primeiro) de maio de 2007 e com termo final previsto para 30 (trinta) de abril de 2008.

### 02. DOS PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados nas indústrias de panificação e confeitaria de Sobral, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007, será o seguinte:

01. PESSOAL DA PRODUÇÃO: valor correspondente a R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

02. ATENDENTE, ENTREGADOR, CAIXA, BALCONISTA, ZELADOR, CONTÍNUO, SERVIÇOS GERAIS E DEMAIS FUNÇÕES EXTRA PRODUÇÃO (ÁREA COMERCIAL): o valor correspondente a R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais).

### 03. DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2007, data base da categoria profissional abrangida neste pacto, a parcela salarial dos trabalhadores, que não exceda de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), será reajustada com o percentual de, no mínimo, 8,5% (oito e meio por cento). A parcela salarial acima da prevista retro será reajustada através da livre negociação.

### 04. DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA

Qualquer outra atividade desenvolvida por empregado na indústria de panificação e confeitaria, estará enquadrada na categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria, e será regida por esta Convenção.





108

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria Massas Alimentícias e Biscoitos de Sobral

CNPJ. 35.049.873/001-73 - CÓDIGO DA ENTIDADE 016.504.05619-7

**Parágrafo Único – DAS TAREFAS AFINS** - Fica acordado entre a representação patronal e laboral, no que preceitua o art. 468 da CLT, que o pessoal da área de produção poderá executar tarefas afins em auxílio ao colega de trabalho quando da ociosidade em seu setor; na área comercial o caixa passa a ser denominado de operador de caixa e pode exercer qualquer outra tarefa extra produção, bem como englobando também qualquer outro trabalhador da área comercial ou administrativa, quando da necessidade da empresa, sem que tais mobilidades caracterizem desvio de função.

## 05. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam suas atividades em locais insalubres, devidamente comprovado por laudo elaborado por profissionais contratados pela empresa e/ou pelo sindicato da categoria profissional, será devido 20%, 30% ou 40% do salário mínimo, dependendo o grau (mínimo, médio ou máximo), a título de adicional de insalubridade, que será anotado na CTPS do trabalhador.

## 06. DO ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que exerçam suas atividades no período noturno, será devido 20% (vinte por cento) do seu salário, a título de adicional noturno.

## 07. DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas de panificação e confeitaria e de outras atividades em conjunto com as panificadoras, ao admitirem o empregado, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a anotação na CTPS e devolvê-la ao empregado, mediante recibo, de acordo com o Art. 29 da CLT.

## 08. DO FARDAMENTO

As empresas que exigem de seus empregados o uso de uniformes para serviços internos ou externos, obrigam-se a custear gratuitamente, em sua totalidade, referidos uniformes, sendo tal obrigação enquadrada no que dispõe o § 2º do art. 458 da CLT.

## 09. DA FOLGA DA EMPREGADA GESTANTE

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção, no período de gestação, terão direito a um dia de folga em cada mês, remunerado pelas empresas, sem qualquer diminuição do salário, para realização de exames pré-natal.

## 10. DA ESTABILIDADE NO PÓS-NATAL

As empresas comprometem-se dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do que preceitua a Constituição Federal.





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria

## Massas Alimentícias e Biscoitos de Sobral

CNPJ. 35.049.873/001-73 - CÓDIGO DA ENTIDADE 016.504.05619-7

### 11. DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão optar em fornecer refeições gratuitas aos seus empregados, durante o horário destinado para repouso e alimentação ou fornecer vale transporte suficiente para que os empregados possam se deslocar até suas residências e retornarem para o trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – No intervalo para repouso ou alimentação os empregados poderão permanecer nos estabelecimentos de trabalho, caso queiram, não podendo estes cobrarem o referido horário como serviço extra pelo fato de permanecerem no local de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – O intervalo referido no *caput* desta cláusula poderá ser de até quatro horas, de acordo com a necessidade da empresa (Art. 71 e seu § 2º da CLT), podendo qualquer trabalho desenvolvido neste período ser compensado no final da jornada.

### 12. DO TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

A empresa que necessitar do trabalho dos empregados nas indústrias de panificação e confeitaria, ou qualquer outra atividade em conjunto com a Panificação ou Confeitaria, nos dias de feriados, poderá utilizá-lo, mediante pagamento de um dia extra de salário.

### 13. DO TRABALHO NOS DOMINGOS

No caso do trabalho nos domingos, fica conservado outro dia da semana imediatamente posterior, para o repouso semanal do empregado, não podendo a concessão do repouso recair em dia feriado;

**Parágrafo Único** – O empregado não poderá trabalhar por mais de 03 (três) domingos consecutivos.

### 14. DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais, distribuídas durante a semana, sem ultrapassar o limite legal de oito horas diárias.

**Parágrafo Único** - A remuneração das horas extraordinárias de que trata a presente cláusula, será efetuada de acordo com a legislação em vigor.

### 15. DO DIA DO PADEIRO

As empresas abrangidas neste instrumento reconhecem o dia 27 (vinte e sete) de Julho, como sendo o "O DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA", devendo estas remunerarem seus empregados nesta data, com um dia de salário adicional, desde que o empregado, em tal dia, não tenha faltado injustificadamente ao serviço.

10/12



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria Massas Alimentícias e Biscoitos de Sobral

CNPJ. 35.049.873/001-73 - CÓDIGO DA ENTIDADE 016.504.05619-7

## 16. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A fim de fazer face às despesas com a presente convenção, respeitado o direito de oposição prévia do empregado não associado, nos termos do Precedente Normativo 119 do TST, as empresas descontarão dos empregados e recolherão ao sindicato da categoria profissional até o décimo dia após o desconto, o valor de R\$ 13,00 (treze reais), no mês de Novembro do corrente ano, a título de contribuição assistencial. O recolhimento dos valores ao sindicato da categoria profissional deverá acontecer através de guia de pagamento a ser remetida a cada empresa pelo Sindicato Profissional. Caso o Sindicato Profissional não remeta em tempo hábil a guia de pagamento, o valor descontado ficará na empresa aguardando a iniciativa do sindicato profissional, que deverá receber o valor devido, mediante recibo.

## 17. DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Em cumprimento ao Art. 8º, da Constituição Federal Brasileira, nas conformidades do Edital de Convocação publicado em 14 de dezembro de 1990, e de acordo com o instituído em assembléia geral extraordinária, datado de 19 de dezembro de 1990, ficam as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo sistema patronal, condicionada a sua prévia autorização obrigadas a recolher até o dia 31 de Julho de 2007, a contribuição para o custeio do SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, cujos valores foram fixados em assembléia geral realizada em 29 de abril de 1999.

## 18. DOS DESCONTOS PARA O SINDICATO

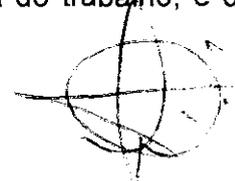
As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, a contribuição mensal de R\$ 12,00 (doze reais) correspondente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da Categoria no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), de todos os seus empregados, recolhendo-a aos cofres da tesouraria do sindicato da categoria profissional respectiva, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, tudo de conformidade com o que dispõe o art. 545 da CLT.

## 19. DO ATESTADO MÉDICO

As empresas reconhecerão, nos termos das leis da Previdência Social, os atestados médicos fornecidos aos empregados pelo setor médico ou odontológico do sindicato da categoria profissional, bem como daquelas instituições conveniadas com o Sistema Único de Saúde-SUS, devendo o documento constar identificação da instituição conveniada (timbre, carimbo, etc.), o Código de Identificação da Doença - CID, bem como carimbo e o número de registro no CRM do profissional que expedir o documento.

## 20. DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes um salário do empregado em caso de morte natural, ou acidental fora do trabalho, e dois salários em caso de morte por acidente de trabalho.



Handwritten signature.

1015



## **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria Massas Alimentícias e Biscoitos de Sobral**

CNPJ. 35.049.873/001-73 - CÓDIGO DA ENTIDADE 016.504.05619-7

### **21. DO ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames escolares ou vestibulares, desde que comunicado expressamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo exigido a devida comprovação.

### **22. DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção, com mais de um ano de trabalho, serão obrigatoriamente homologadas no sindicato da categoria profissional, em sua sede ou delegacias sindicais, bem como nos órgãos do Ministério do Trabalho, dentro do prazo estabelecido em lei.

**Parágrafo Único** – Após o decurso do prazo da lei, as empresas obrigam-se a pagar sobre o montante líquido do recibo de rescisão do empregado, o percentual de 10% (dez por cento) para cada cinco dias de atraso, a título de multa a favor do trabalhador, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

### **23. DO EMPREGADO ACIDENTADO**

Os empregados abrangidos pela presente convenção, acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional, têm garantia de emprego, de conformidade com o que preceitua o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

### **24. DO PERÍODO DE CARNAVAL**

As empresas concederão uma folga obrigatória durante o período de carnaval, podendo optar em conceder a folga na Segunda ou na Terça-feira de carnaval.

### **25. DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A empresa que conte com até 50 (cinquenta) empregados, não pode ter mais de um candidato por chapa, a concorrer a cargo de direção ou representação na entidade sindical profissional, inclusive como suplente.

**Parágrafo Único** - No caso da empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados, só será permitida a candidatura de 01 (um) candidato por cada grupo de 50 (cinquenta) empregados.

### **26. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica instituída a COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CICIP, contudo seu funcionamento, forma, composição, custeio e demais exigências da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, serão definidos em negociação entre os sindicatos convenientes.

4012



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria Massas Alimentícias e Biscoitos de Sobral

CNPJ. 35.049.873/001-73 - CÓDIGO DA ENTIDADE 016.504.05619-7

## 27. DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem resolvidas pelas partes convenientes, em comissão constituída pelos Presidentes das Entidades, ou representantes nomeados pelas entidades interessadas.

## 28. DAS PENALIDADES

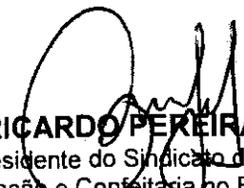
A empresa que descumprir o contido na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, pagará ao sindicato da categoria profissional ou patronal, conforme o caso, o correspondente a 05 (cinco) Pisos Salariais da categoria, vigentes à época do pagamento.

## 29. DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o juízo trabalhista da comarca de Sobral.

E, por estarem acordados, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho no Ceará.

Fortaleza, 27 de Maio de 2.007.

  
**RICARDO PEREIRA SALES**  
(Presidente do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria no Estado do Ceará)

  
**FRANCISCO RIPARDO OLIVEIRA**  
(Pres. do Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos de Sobral)

### TESTEMUNHAS:

- 01. \_\_\_\_\_  
Venício Guimarães Melo (OAB-CE 6.435)
- 02. \_\_\_\_\_  
Abdon Paula Neto (OAB-CE 6.722)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUBDELEGACIA DO QUADRO UNO EM SOBRAL/CE.

Nos termos do artigo 114 da CLT deflora-se o ato de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho de Trabalho de Profissões e Categorias de Profissionais nº 46284-000302/02.18

Registro realizado em SOBRAL/CE nº 0003542007

em 26 de 06 de 2007

  
Armando Moreira  
Diretor de Registro e Fiscalização  
MTE - SOBRAL